



Escola Básica e Secundária de Águas Santas

Plano de atividades de recuperação (PAR) Ensino Profissional

Considerando que:

- a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90 % da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
- b) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90 % da carga horária do conjunto dos módulos/UFCD da componente de formação tecnológica;
- c) A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95 % da carga horária prevista.
- d) A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Procedimentos:

1. As atividades de recuperação que integram o Plano de Atividades de Recuperação, ocorrem **na data mais oportuna**, após a verificação do excesso de faltas, em conformidade com o plasmado no Regulamento dos Cursos Profissionais, e apenas podem **ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo** e não isentam o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
2. Quando forem **ultrapassados 10%** da carga horária total **de cada disciplina** nas **componentes de formação sociocultural e científica e/ou 10 % da carga horária do conjunto dos módulos/UFCD da componente de formação tecnológica**, a **classificação fica suspensa**, até **ser oportunamente implementado um mecanismo de recuperação de assiduidade e/ou aprendizagens, designado por plano de atividades de recuperação (PAR)**.
3. Procedimento de recuperação de faltas injustificadas através de PAR:
 - a) Cada professor da(s) disciplina(s) envolvida(s) deverá elaborar atividades de modo a que o aluno possa recuperar as faltas injustificadas;
 - b) Estas atividades serão realizadas fora do horário letivo da turma em regime presencial.
 - c) Cumprido o PAR, as aulas recuperadas serão registadas no programa INOVAR e a avaliação, entretanto suspensa, será devidamente registada, após aprovação do PAR em conselho de turma e /ou em articulação entre o diretor de turma e o diretor de curso.
 - d) Se o aluno não comparecer ao PAR ou não tiver aprovação no mesmo, permanece com o(s) módulo(s)/UFCD pendente(s), mantendo o excesso de faltas e inviabilizando a aprovação em módulos/UFCD subsequentes da disciplina (componentes sociocultural e científica) ou conjunto de disciplinas (componente de formação tecnológica).

4. **O aluno que não reúne condições de aproveitamento e de assiduidade, cumulativamente, poderá com a realização do PAR recuperar, simultaneamente, a assiduidade e a avaliação.**
5. O Incumprimento ou Ineficácia das Medidas, por parte dos alunos que ultrapassem o limite de faltas, repercute-se na perda do direito ao subsídio de alimentação e à gratuidade das visitas de estudo, até ao cumprimento das medidas de recuperação e de integração e consequente relevação das faltas em excesso.
6. As atividades de recuperação devem estar de acordo com o número de faltas a recuperar pelo aluno, podendo revestir, entre outras, as seguintes formas:
 - a) Qualquer atividade oral;
 - b) Ficha de trabalho;
 - c) Ficha formativa;
 - d) Ficha formativa orientada;
 - e) Trabalhos de casa suplementares;
 - f) Trabalhos de investigação.
7. A forma, conteúdo, período de realização e local serão determinados pela situação concreta do aluno.
8. As matérias a desenvolver nas atividades de recuperação confinam-se às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
9. As atividades poderão ser realizadas na Biblioteca ou em local a designar pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s), sendo supervisionadas.
10. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

Sempre que se revele impossível o contacto com o encarregado de educação, quando o aluno é menor, deverá ser feita participação imediata à CPCJ.

11. Os professores das disciplinas fazem uma avaliação do trabalho desenvolvido pelos alunos e atribuem uma menção de suficiente/ insuficiente. O Conselho de Turma será responsável pela decisão final.
12. Quando o conselho de turma considera que o Plano de Atividades de Recuperação foi cumprido com sucesso, são desconsideradas as faltas em excesso.

- 13.** Nos casos em que se verifique o excesso de faltas, por incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e integração previstas na lei, o aluno continua obrigado à frequência da escola até ao final do ano letivo, até ao encaminhamento para um novo percurso formativo ou até perfazer os 18 anos de idade.
- 14.** O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco (através da psicóloga da escola) ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo .